



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 018/2023. São Pedro do Butiá/RS, aos 14 de abril de 2023.

Ilmo. Sr. Douglas Mayer
MD Presidente da
Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 018/2023, que **ACRESCENTA A ASSESSORIA CONTÁBIL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA LEI 016/1993 E ACRESCENTA O CARGO DE CONFIANÇA DE ASSESSOR CONTÁBIL NO ART. 19 DA LEI 922/2013.**

JUSTIFICATIVA:

- A) O setor contábil dentro da prefeitura municipal é de fundamental importância no seu regular funcionamento. Bem como é de conhecimento de todos que o contador que atuou por mais de 30 anos se aposentou. Estamos fazendo um concurso público para um novo contador, mas nesse momento é indispensável uma assessoria contábil junto a administração municipal.
- B) Mesmo após a nomeação do novo servidor efetivo cargo de contador, a assessoria contábil é fundamental, até este novo servidor estar habituado com todos os sistemas e procedimentos que envolvem a contabilidade pública, que difere da atuação da contabilidade usual praticada.
- C) Diante disso, para evitar prejuízos e danos no funcionamento da Prefeitura, estamos propondo a criação dentro da estrutura administrativa o órgão de assessoramento contábil; e também um cargo de confiança de Assessor Contábil, haja visto ser fundamental tal assessoria na administração.
- D) Então **enviamos este projeto de lei, para apreciação e aprovação com URGÊNCIA, com a realização de sessão extraordinária, dada a urgência na alteração das leis mencionadas .**

Sem mais, atentamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 018/2023.

ACRESCENTA A ASSESSORIA CONTÁBIL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA LEI 016/1993 E ACRESCENTA O CARGO DE CONFIANÇA DE ASSESSOR CONTÁBIL NO ART. 19 DA LEI 922/2013.

Artigo 1º – Fica acrescido no inciso I do artigo 1º, o caput do 2º e caput do artigo 4º da lei 016/1993 a Assessoria Contábil, cujos artigos passarão a ter a seguinte redação conforme segue abaixo:

Art. 1º A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, constitui-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1 – Chefia do Gabinete do Prefeito

2 – Assessoria Jurídica

3 – Assessoria Contábil

II – inalterado

III – inalterado

IV – inalterado

Art. 2º Integram os órgãos de assessoramento, a Chefia do Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil.

Art. 4º À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração do Contratos e o estudo de natureza jurídica, com vistas à atualização da Legislação Municipal. À Assessoria Contábil cabe a assistência contábil ao Prefeito, emissão de pareceres relacionados a área contábil bem como atualizar os procedimentos contábeis junto a Prefeitura, assessorar ao Prefeito e Secretarias na elaboração do PPA, LDO, LOA, créditos especiais e suplementares; enfim assessorar todos procedimentos da área contábil a todos órgão ligados a administração pública, inclusive FAPS.

Artigo 2º - Acrescenta no artigo 19 da lei 922/2013, o Cargo em Confiança de Assessor Contábil, conforme segue :

Art. 19º - O quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, será constituído dos seguintes cargos ou funções, com o respectivo número de cargos, e código de identificação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Nº de ordem	Denominação do cargo	Nº de cargos	Código de identificação
..... 12	Assessor Contábil	01	1.FG3/CC7

Artigo 3º - Acrescenta no inciso II do artigo 24, o Padrão CC7, conforme segue tabela abaixo:

II - TABELA DE COEFICIENTES DOS PADRÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Padrão	Coefficiente
CC1	1,50 x PMS
CC2	2,00 x PMS
CC3	2,50 x PMS
CC4	3,00 x PMS
CC5	4,00 x PMS
CC6	5,50 x PMS
CC7	7,40 X PMS

Artigo 4º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS.....